

Representante Legal **ROSIANE TOJAL BERNADES**. Contrato nº **10/2014**, de prestação de serviços celebrado com a Empresa **JORGE BARBOZA DE FREITAS**, em **01/12/2014**. Objeto: **locação de ponto comercial**. Signatários: CRC/PA-Pedro Henrique Ribeiro Araujo-Presidente; Representante Legal **Jorge Barbosa de Freitas**. Contrato Nº **15/2014**, de prestação de serviços celebrado com a **EMPRESA ARRAIS E CIA LTDA**, em **01/12/2014**. Objeto: **serviço de gerenciamento e manutenção preventivo e corretivo de veículos automotores** da frota do CRC/PA. Signatários: CRCPA-Pedro Henrique Ribeiro Araujo-Presidente; **Ana Paula Rodrigues Pantoja da Cruz**. Belém, **05/12/2014**. **PEDRO HENRIQUE RIBEIRO ARAUJO**-Presidente do CRCPA.

Protocolo 778493

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA OAB/PA
ERRATA DE EDITAL
NOTIFICAÇÃO DO ACÓRDÃO

O Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Pará notifica as partes destacadas, a publicação do Acórdão referente ao julgamento realizado na Sessão Ordinária, comunicando que o prazo para

interposição de recurso é de **15 (quinze) dias**, a contar do primeiro dia útil a partir da publicação deste edital.

Onde se lê:

2ª TURMA. **ACÓRDÃO Nº 146/2014. SESSÃO DE JULGAMENTO. DATA: 26/06/2014. P. D. Nº 152/2010. REPRESENTANTE: Sr. Evaristo Magno Martins. Representado: F. A. S. (OAB/PA nº 1.924). Relator: Dr. Claudio Ronaldo Barros Bordalo. Ementa: "Considera-se o representado incurso no inciso xxii, do art. 34, EOAB, estando comprovado nos autos que o advogado representado não devolveu os autos ao cartório, muito embora intimado judicialmente a fazê-lo, tendo inclusive afirmado que os autos não estão em seu poder, ainda mais considerando que em razão disso a ação judicial encontra-se paralisada por mais de 06 anos. aplica-se a pena de censura ao representado, pois comprovado o exercício da profissão em período em que estava cumprindo pena de suspensão imposta por este TED. Verificada a gravidade da situação, deve a pena de censura ser cumulada com multa, a teor de permissão prevista no art. 39, do EOAB."**

Leia-se:

2ª TURMA. **ACÓRDÃO Nº 146/2014. SESSÃO DE JULGAMENTO. DATA: 26/06/2014. P. D. Nº 152/2010. REPRESENTANTE: Sr. Evaristo Magno Martins. Representado: F. A. S. (OAB/PA nº 1.924-A). Relator: Dr. Claudio Ronaldo Barros Bordalo. Ementa: "Considera-se o representado incurso no inciso xxii, do art. 34, EOAB, estando comprovado nos autos que o advogado representado não devolveu os autos ao cartório, muito embora intimado judicialmente a fazê-lo, tendo inclusive afirmado que os autos não estão em seu poder, ainda mais considerando que em razão disso a ação judicial encontra-se paralisada por mais de 06 anos. aplica-se a pena de censura ao representado. Aplica-se também, pena de suspensão de 04 (quatro) meses, pois comprovado o exercício da profissão em período em que estava cumprindo pena de suspensão imposta por este TED. Verificada a gravidade da situação, deve a pena de censura ser cumulada com multa, a teor de permissão prevista no art. 39, do EOAB." **Belém em 04 de dezembro de 2014. Dra. Anamaria Chaves Stilianidi - Secretária Geral do TED.****

Protocolo 778802

Edições IOE
4009-7817